



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, conhecido como spray de pimenta, para mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio para sua defesa pessoal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a fornecer de forma gratuita spray de extratos vegetais nas delegacias, órgãos da segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte, entre eles Polícia Civil, Secretaria da Segurança Pública, Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, para mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio, para sua defesa pessoal, após realizarem denúncia de seus agressores.

I - O spray de extratos vegetais deverá possuir eficácia comprovada.

II - O spray de extratos vegetais deverá ser disponibilizado de forma não onerosa para as mulheres que comprovarem que sua renda individual não exceda a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

III – As mulheres em que seus vencimentos mensais excedam aos valores do inciso anterior e comprovarem terem dependentes com gastos excedentes em medicação, insumos hospitalares, dieta enteral e fralda geriátrica que comprometam seus salários, terão o direito fornecimento gratuito ao spray.

IV – A distribuição e os pontos de fornecimento ficarão a critério do Poder Executivo, como também meios de comunicação que orientarão as mulheres.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover ações de orientação e treinamento para defesa pessoal e autoproteção, em especial para mulheres em situação de vulnerabilidade ou de violência doméstica, conforme as diretrizes dispostas em lei.

Parágrafo Único - Entre as ações referidas no caput, estão a ministração de aulas regulares e itinerantes, palestras, seminários, e atividades congêneres, tendo como conteúdo mínimo técnicas de desvencilhamento, com e sem o uso de instrumentos não letais, e movimentos de defesa e ataque.

Art. 3º A Mulher deverá ser orientada sobre a responsabilidade, as formas de utilização e a proibição do uso de qualquer forma que não seja para sua defesa pessoal, conforme as leis vigentes.

Art. 4º Na falta do spray em algum dos locais determinados fica a autoridade de Segurança Pública responsável em indicar outro local próximo para retirada imediata do spray de extratos vegetais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo, dentre outras medidas, os órgãos responsáveis pela sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da publicação, produzindo seus efeitos após 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher constitui um grave problema social e de segurança pública, atingindo milhares de mulheres em todo o país. Mesmo com avanços legislativos importantes, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do Lei do Feminicídio, muitas mulheres continuam expostas a situações de risco, ameaças e agressões que colocam em perigo sua integridade física e psicológica.

Nesse contexto, torna-se fundamental a adoção de políticas públicas que ampliem os mecanismos de proteção e defesa das mulheres em situação de vulnerabilidade. Muitas vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio convivem com seus agressores ou permanecem sob constante risco, nem sempre conseguindo contar com proteção imediata das autoridades no momento da agressão.

O fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, popularmente conhecido como spray de pimenta, apresenta-se como uma medida preventiva e de autodefesa que pode auxiliar mulheres vítimas de violência a se protegerem em situações de ameaça iminente. Trata-se de um instrumento de defesa não letal, de fácil manuseio e capaz de permitir que a vítima tenha tempo para escapar de uma situação de perigo e buscar auxílio.

Além disso, a disponibilização desse recurso pelo poder público demonstra o compromisso do Estado com a proteção da vida, da dignidade e da integridade das mulheres, fortalecendo políticas de enfrentamento à violência de gênero e contribuindo para a redução de casos de agressão.

Dessa forma, o presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de ampliar as estratégias de proteção às mulheres vítimas de violência, oferecendo-lhes mais um

mecanismo de defesa pessoal e promovendo maior segurança, autonomia e preservação de suas vidas.



ELEGIS
Sistema de
Processo
Legislativo
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **ROSANO
TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em 10/03/2026, às 09:48.
